

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 1/2015**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**

1. De autoria do Prefeito, o projeto de lei referenciado cria 02 (dois) cargos de Técnico em Radiologia e 2 (dois) cargos de Instrutor de Academia de Saúde no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências.
2. Recebido, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de admissibilidade, bem como dos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, tudo na conformidade do que dispõem os artigos 171 e 93, II, “b” do Regimento Interno.
3. É o que tinha a relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

4. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, atinente à organização dos seus serviços, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante (nos termos do art. 30, inciso I e V, da Constituição Federal),
5. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, exclusivamente, ao Prefeito, nos termos do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município.
6. No âmbito jurídico-constitucional, os cargos públicos somente podem ser criados por lei, em número certo e mediante remuneração paga pelos cofres públicos, de modo que, neste aspecto, a matéria não apresenta qualquer vício.
7. A matéria apresenta um pequeno erro de técnica legislativa, já que a ementa menciona que seu corpo dá outras providências quanto, na verdade, nenhuma outra providência além da criação do cargo é versada no projeto.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1/2015.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2015.

Vereador REGINALDO PALMA

Relator